



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO
Rua José Mendonça de Araújo, 171.

Lei nº. 206/2005

Dispõe sobre a Concessão de Diárias a Agentes Políticos, Pessoal Commissionados e demais servidores da Prefeitura Municipal de Juarez Távora e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Juarez Távora, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Agente Político, servidor ou pessoa investida de cargo comissionado da Prefeitura Municipal de Juarez Távora que se fizer necessário o seu deslocamento, no interesse do serviço, missão ou estudo, terá jus a percepção de uma diária, nos valores e limites fixados no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento do beneficiário, em valores uniformes para cada categoria ou nível de autoridade, destinando-se a indenizar as despesas de alimentação e pousada bem como, as espécies correlatas, independente de comprovação de gastos, de acordo com a Tabela (Anexo I) desta Lei.

Parágrafo Único: Conceder-se-á apenas a metade do valor da diária, quando o afastamento não impuser pernoite fora da sede de seu trabalho.

Art. 3º - Os valores da diária são equivalentes, em real, ao valor fixado para cálculo, de conformidade com o escalonamento constante no Anexo desta Lei, cuja alteração ocorrerá verificada a necessidade por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Não se concederá diária:

- a) pelo trânsito decorrente de remoção;
- b) quando a distância e condições usuais de transporte não justifiquem a concessão;
- c) quando a despesa de locomoção for coberta por órgão público;

Art. 5º - Nos casos em que a pessoa incumbida da missão funcional, fora da cidade, representando autoridade de hierarquia superior a do designado, o valor da diária será equivalente ao da autoridade representada.

Art. 6º - Em sendo o deslocamento ao território de outro estado da região nordeste, o valor será de 70 (setenta por cento).

Art. 7º - No deslocamento a outros estados das demais regiões do país o valor da diária corresponderá ao dobro do valor fixado no Anexo I, desta Lei.

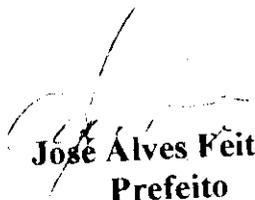
Art. 8º - Quando o afastamento for por tempo superior a 05 (cinco) dias, haverá um acréscimo de 50 (cinquenta) por cento, sem prejuízo dos artigos 6º e 7º desta Lei.

Art. 9º - O pagamento das diárias serão efetuados antes do deslocamento, obedecendo a concessão e arbitramento da pessoa a quem competir a realização do serviço ou desempenho da missão.

Art. 10º - Ocorrendo a conclusão dos trabalhos, antes do prazo arbitrado o beneficiado restituirá aos cofres da Prefeitura Municipal, o excesso recebido no prazo de no máximo 05 (cinco) dias, após o seu retorno.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei será retroagida a 1º de Setembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, 05 DE OUTUBRO DE 2005.


José Alves Feitosa
Prefeito

ANEXO ÚNICO

TABELA DE DIÁRIAS

VALOR FIXO PARA CÁLCULO DE R\$ 150,00

CATEGORIAS	ESTADO	REGIÃO NORDESTE	DEMAIS ESTADO
Prefeito	100%	+70%	+100%
Secretários	80%	+70%	+100%
Assessores	70%	+70%	+100%
Demais funcionários	40%	+40%	+100%

